



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO Nº 007/2026

de 14 de janeiro de 2026

"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e P. U. do art. 66, 75, 77 e 78 da Lei Orgânica e com fulcro da lei nº 831/2023 de 11 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação e liquidação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 2º - Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Municipal, deverão obedecer:

§ 1º - Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º - As normas legais regidas pelas Leis 4.320/64 e 14.133/21.

Art. 3º - Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são **ORDENADORES DE DESPESAS**, a partir de 06 janeiro de 2026:

- I.** Pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o Senhor Ailton Aparecido Santos Borges, CPF nº 111.922.556-66;
- II.** Pela Secretaria Municipal de Fazenda, a Senhora Kelly de Almeida Figueiredo Mourão, CPF nº 055.739.536-48;
- III.** Pela Secretaria Municipal de Esporte, o Senhor Gabriel de Almeida Figueiredo, CPF nº 102.768.396-76;
- IV.** Pela Procuradoria Municipal, o Senhor Renan Esteves Ribas, CPF nº 070.196.446-43;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- V. Pela Controladoria Geral, o Senhor Sandro Ávila Barbosa, CPF nº 458.410.986-91;
- VI. Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Senhora Luana Andrade Magalhães Abi-acl, CPF nº 111.922.526-40;
- VII. Pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Senhor Antônio Renato Albino, CPF 836.928.436-15;
- VIII. Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Senhor Cérgio Teodoro de Paiva, CPF nº 427.685.356-72;
- IX. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Gercilene Inácio Albino, CPF nº 626.782.806-91;
- X. Pela Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Ivanderson Chander Diogo Lopes, CPF nº 114.561.706-94;
- XI. Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Elisete De Oliveira Araújo, CPF nº 044.570.146-30;
- XII. Pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, o Senhor Daniel Pires Soares, CPF 070.512.296-48;
- XIII. Pela Secretaria Municipal de Administração, o Senhor Tarcísio Afonso Guimarães, CPF 275.763.296-53.

§ 1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao Patrimônio Público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º - São **ORDENADORES**, para efeito contábil, além dos Secretários, o Procurador Municipal e o Controlador Geral e, caso esses entendam pela viabilidade poderão, designar **LIQUIDANTES** das despesas autorizadas pelos mesmos:

I - Para produtos e materiais de qualquer natureza a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;

II - Para serviços de qualquer natureza: os Chefes do Setor e Divisão ou o Diretor da área em que foi prestado o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

III - O Procurador Municipal e o Controlador Geral poderão nomear Servidores para a liquidação das despesas realizadas com a prestação de serviços à Procuradoria Jurídica e ao Gabinete do Prefeito Municipal, respectivamente.

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para todos os efeitos legais os liquidantes responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao Patrimônio Público, e que atentem contra os Princípios da Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e o carimbo, com a identificação do nome e CPF.

§ 4º - Para efeitos do inciso II, os liquidantes serão nomeados mediante Portarias e estas encaminhadas ao Departamento de Contabilidade até que se concretize o ato. Bem como, caso os respectivos Secretários entendam pela desnecessidade da nomeação, permanecerão como liquidantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 002/2021, de 4 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Senhora do Porto, 14 de janeiro de 2026.


Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal